



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0237/2022-GAG

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a minuta de Projeto de Lei Complementar que *altera o art. 135 e anexos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 94/2022-SEDUH/GAB do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/08/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93584458** código CRC= **346E4050**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 135 e anexos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Anexo II - Mapa 2 - Estratégias de Regularização Fundiária Urbana e de Oferta de Áreas Habitacionais e o Anexo II - Tabela 2B - Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social – ARIS, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, passam a vigorar com o seguinte acréscimo do núcleo urbano informal, conforme o memorial descritivo e o quadro de caminhamento de perímetro constantes, respectivamente, no Anexo I e Anexo 2 desta Lei Complementar:

“I - ARIS – Vila dos Carroceiros (ARIS fora de Setor Habitacional)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO

Vila dos Carroceiros

Santa Maria – RA XIII

Perímetro 1.692,29 m Área: 14,8166 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.225.805,98 m e E 174.403,59 m, deste, segue com azimute de 118°17'06" e distância de 50,50 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.225.782,05 m e E 174.448,07 m; deste, segue com azimute de 119°28'27" e distância de 20,52 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.225.771,96 m e E 174.465,93 m; deste, segue com azimute de 119°07'04" e distância de 14,68 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.225.764,81 m e E 174.478,75 m; deste, segue com azimute de 46°55'23" e distância de 7,36 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.225.769,84 m e E 174.484,13 m; deste, segue com azimute de 123°51'04" e distância de 3,35 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.225.767,97 m e E 174.486,91 m; deste, segue com azimute de 118°21'58" e distância de 120,99 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.225.710,49 m e E 174.593,38 m; deste, segue com azimute de 118°05'19" e distância de 316,13 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.225.561,65 m e E 174.872,27 m; deste, segue com azimute de 113°43'53" e distância de 35,17 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.225.547,49 m e E 174.904,47 m; deste, segue com azimute de 116°09'13" e distância de 58,72 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.225.521,61 m e E 174.957,18 m; deste, segue com azimute de 137°23'24" e distância de 33,84 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.225.496,71 m e E 174.980,08 m; deste, segue com azimute de 235°10'44" e distância de 185,54 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.225.390,76 m e E 174.827,76 m; deste, segue com azimute de 235°39'29" e distância de 115,84 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.225.325,41 m e E 174.732,11 m; deste, segue com azimute de 300°11'45" e distância de 23,38 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.225.337,17 m e E 174.711,91 m; deste, segue com azimute de 300°22'59" e distância de 93,57 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.225.384,49 m e E 174.631,19 m; deste, segue com azimute de 300°17'05" e distância de 62,01 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.225.415,76 m e E 174.577,65 m; deste, segue com azimute de 300°20'30" e distância de 130,66 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.225.481,77 m e E 174.464,89 m; deste, segue com azimute de 299°07'25" e distância de 65,65 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.225.513,72 m e E 174.407,53 m; deste, segue com azimute de 5°31'35" e distância de 17,24 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.225.530,88 m e E 174.409,19 m; deste, segue com azimute de 289°58'01" e distância de 79,75 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.225.558,11 m e E 174.334,23 m; deste, segue com azimute de 15°46'23" e distância de 193,78 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.225.744,59 m e E 174.386,91 m; deste, segue com azimute de 15°12'23" e distância de 63,62 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.225.805,98 m e E 174.403,59 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo II

Coordenadas de Perímetro

Vila dos Carroceiros

Santa Maria – RA XIII

COORDENADAS SICAD-SIRGAS

VÉRTICES	NORTE (m)	ESTE (m)
1	8.225.805,984	174.403,595
2	8.225.782,053	174.448,067
3	8.225.771,959	174.465,927
4	8.225.764,815	174.478,754
5	8.225.769,842	174.484,130
6	8.225.767,974	174.486,915
7	8.225.710,491	174.593,378
8	8.225.561,647	174.872,272
9	8.225.547,493	174.904,469
10	8.225.521,611	174.957,175
11	8.225.496,709	174.980,082
12	8.225.390,762	174.827,765
13	8.225.325,411	174.732,115
14	8.225.337,169	174.711,910
15	8.225.384,493	174.631,192
16	8.225.415,763	174.577,649
17	8.225.481,765	174.464,886
18	8.225.513,719	174.407,533
19	8.225.530,875	174.409,193
20	8.225.558,110	174.334,233
21	8.225.744,589	174.386,907



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 94/2022 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 08 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar, com vistas a alterar o artigo 135 e Anexo II, incluindo a Vila dos Carroceiros na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e dá outras providências.

A edição da minuta de Projeto de Lei ora proposta, para inclusão da Vila dos Carroceiros na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT/2009, vem ao encontro do compromisso e da obrigação do Poder Público com a regularização fundiária urbana de interesse social e a redução do passivo socioambiental no Distrito Federal.

Destaca-se que processo de revisão do PDOT/DF se encontra em andamento, em fase de estudos e cumprimento de demais etapas. Dessa forma, em função desse processo ser longo e ante a expectativa trazida pela Lei federal nº 13.465/2017, de regularização de novos núcleos urbanos consolidados e face à constatação de interesse público e social, entendeu-se pela necessidade de antecipação da inclusão da Vila dos Carroceiros como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT.

Ressalta-se que, a Vila dos Carroceiros apresenta características urbanas e encontra-se consolidada. Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar em questão abre a perspectiva de reconhecimento do direito à moradia e do direito à cidade, ao contemplar mais de 170 famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social constatada, dada a precariedade do assentamento e considerando a urgência de instalação de infraestrutura essencial, justificando a revisão de parte da estratégia de regularização fundiária urbana do PDOT, por comprovado interesse público.

Importante destacar que a minuta do PLC foi disponibilizada no site desta Seduh, antes da Audiência Pública, para sua apreciação por toda a sociedade, incluindo, além da minuta da proposta da revisão, os seus anexos contendo a proposta de alteração Anexo II PDOT e a proposta de poligonal.

A Audiência Pública foi realizada presencialmente e por meio virtual, via Zoom, bem como transmitida na plataforma YOUTUBE, no dia 27 de abril de 2022, às 19h, onde a poligonal da Vila dos Carroceiros e a minuta do Projeto de Lei Complementar foi aprovada pelos presentes.

A minuta resultante foi apreciada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, que aprovou a proposta por meio da Decisão nº 33/2022 (90007814), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 1º de julho de 2022, indicando recomendações de ajustes, as quais foram contempladas no PLC ora apresentado, dentre elas a de considerar a urgência de instalação de infraestrutura essencial, assim como a prestação de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social- ATHIS.

Dessa forma, considerando as razões expostas, evidencia-se a necessidade de apreciação da proposição do Projeto Lei Complementar em caráter de urgência, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 43.130, de 2022, e no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, considerando que a estratégia do PDOT vigente visa à adequação de Núcleos Urbanos Informais – NUI, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que isso se dá por meio de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, consoante o art. 117 do PDOT, um dos princípios desta estratégia é a priorização de regularização de assentamentos informais de baixa renda consolidados, nos termos do art. 122, VI.

Acrescenta-se que, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF, instituído pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está situada em Zona Ecológica de Dinamização, que está subdividida em sete subzonas, sendo que a Vila dos Carroceiros está localizada na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2, destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do DF, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade, à consolidação de centralidades urbanas e à qualificação urbana asseguradas. O assentamento está situado em área com dois riscos ambientais altos que devem ser analisados no âmbito do Projeto de Regularização Fundiária, caso a área seja de fato objeto de Reurb.

Importante destacar, portanto, o cumprimento do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, o qual dispõe que só serão admitidas modificações no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em prazo diferente do estabelecido no art. 317, § 5º, para adequação ao zoneamento ecológico econômico, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado.

Por oportuno, consigne-se a pertinente utilização do instrumento ora proposto, pois nos termos do inciso VI, do art. 100, da Carta Política local, é de competência do Governador do Distrito Federal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis.

Cumprе acrescentar, finalmente, que a aprovação da minuta de Lei Complementar não acarretará aumento de despesas a esta Secretaria de Estado, conforme Informação Técnica n.º 92/2022 - SEDUH/SUAG/COFIN (92660016) e Declaração de Orçamento (92660054) inseridas nos autos.

Ante o exposto, esgotados todos os procedimentos técnicos e legais pertinentes, submetemos a proposta de Projeto de Lei Complementar supra indicada.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 08/08/2022, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **92861323** código CRC= **DCC294AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101

00390-00007801/2021-74

Doc. SEI/GDF 92861323



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar (82719466), visando alterar o artigo 135 e o Anexo II da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, incluindo a Vila dos Carroceiros na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, consoante informações prestadas pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano no Despacho - SEDUH/SEGESP/SUPLAN (92643041), atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação Técnica emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (92660016), de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro quanto a publicação da legislação, com vistas à alteração do artigo 135 e o Anexo II da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, sem prejuízo na análise de outros órgãos e entidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, para fins de cumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA

Subsecretária de Administração Geral - Substituta

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA - Matr. 0273797-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 05/08/2022, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **92660054** código CRC= **B201BFA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF